



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº.../2023

Dispõe sobre a campanha estadual de construções de baixo carbono.

Art. 1º. A campanha estadual de construções de baixo carbono obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º. São objetivos da campanha estadual de construções de baixo carbono:

I – Aumentar a participação das construções de baixo carbono;

II – Estimular o uso de técnicas construtivas que comprovadamente são armazenadoras de carbono;

III – Estimular, apoiar e fomentar as cadeias produtivas do Estado do Paraná vinculadas às construções de baixo carbono;

IV – Contribuir para a adoção de metodologias BIM - *Building information modeling* nos empreendimentos de engenharia civil;

V – Estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento a cadeia produtiva de construções de baixo carbono;

VI – Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas voltados às construções de baixo carbono.

§1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por construções de baixo carbono as que adotem técnicas que envolvam, entre outras, a utilização de materiais sustentáveis, como a madeira.

§2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por cadeias produtivas vinculadas às construções de baixo carbono empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam produtos para as construções de baixo carbono e produtos derivados de seu uso.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da adoção de políticas de baixo carbono no estado;

II – Estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas construtivos de baixo carbono;

III – Realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos dos sistemas construtivos de baixo carbono;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

b) a capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas dos sistemas construtivos de baixo carbono.

IV – Incentivar a uso dos sistemas construtivos de baixo carbono na implantação de programas habitacionais financiados pelo estado;

V – Destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta lei.

Art. 4º. Os projetos vinculados a construções de baixo carbono que envolva a adoção de tecnologias em madeira, utilizará, preferencialmente, materiais oriundos de sistemas produtivos de reflorestamento ou sustentável.

Art. 5º. Os projetos vinculados a construções de baixo carbono terão prioridade quanto a avaliações para liberações de crédito, aprovação de projetos, liberação de licenças e alvarás, contratações, dentre outros.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

FABIO OLIVEIRA

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

MOACYR FADEL

Deputado Estadual

ADÃO LITRO

Deputado Estadual

ALISSON WANDSCHEER

Deputado Estadual

BATATINHA

Deputado Estadual

CLOARA PINHEIRO

Deputado Estadual

COBRA REPÓRTER



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

MABEL CANTO

Deputado Estadual

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

REICHEMBACH

Deputado Estadual

TERCÍLIO TURINI

Deputado Estadual

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação da campanha estadual de construções de baixo carbono é de extrema importância para o Paraná, em razão da necessidade de preservação do meio ambiente, que exige ações concretas para reduzir impactos. As construções são responsáveis por uma parcela significativa, uma vez que consomem grande quantidade de energia e recursos naturais.

A adoção de técnicas construtivas que são armazenadoras de carbono é fundamental para reduzir os impactos e, conseqüentemente, mitigar os efeitos nocivos no meio ambiente. Além disso, a campanha estadual de construções de baixo carbono também contribuirá para o desenvolvimento da economia de baixo carbono no Paraná, estimulando a inovação e o surgimento de novas oportunidades de negócios. O incentivo à política também irá fomentar as cadeias produtivas locais vinculadas às construções de baixo carbono, gerando emprego e renda para os trabalhadores do estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Efeitos Positivos da Construção de Baixo Carbono:

a) Redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂): A principal vantagem da construção de baixo carbono é a redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂) e de outros gases. Isso ocorre por meio de estratégias como eficiência energética, uso de energias renováveis, seleção de materiais de construção com menor pegada de carbono e melhoria da gestão de resíduos.

b) Eficiência energética: Os edifícios de baixo carbono são projetados para serem energeticamente eficientes, reduzindo o consumo de energia necessário para aquecimento, resfriamento, iluminação e outros fins.

c) Uso de energias renováveis: A construção de baixo carbono promove o uso de fontes de energia renováveis, como energia solar, eólica, geotérmica e hidrelétrica.

d) Melhoria da qualidade do ar: A construção de baixo carbono também se preocupa com a qualidade do ar nos edifícios. Isso envolve a adoção de sistemas de ventilação adequados, materiais de construção não tóxicos e a minimização de poluentes do ar no ambiente interior dos edifícios. Isso pode levar a ambientes mais saudáveis e melhorar a saúde e o bem-estar dos ocupantes.

A campanha estadual de construções de baixo carbono não só contribuirá para a proteção do meio ambiente, mas também para o desenvolvimento econômico sustentável do Paraná, levando em consideração tanto os benefícios quanto os desafios associados a essa abordagem inovadora na construção civil.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos, respeitosamente, sua aprovação pelos nobres parlamentares desta Casa de Leis.



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 09:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1685** e o
código CRC **1F6A9C6F2E4A7EF**